Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º.....

LEI Nº 957 DE 21 DE JUNHO DE 1.969

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder 50 (cinquenta) Bolsas de Estudo nos estabelecimentos de Ensino de Grau Médio e Superior de Adamantina, mantidos por entidades particulares e autarquia municipal.

Artigo 2º)- Para efeito de contrôle, fica estabelecido o valor de cada Bolsa nas seguintes proporções:-

a)- Grau Médio NCr.$ 150,00

b)- Grau Superior NCr.$ 700,00

Artigo 3º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr.$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta cruzeiros novos).

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas com a anulação parcial da verba nº 80, do código 4.1.1.2. - 40 do Orçamento vigente.

Artigo 5º)- O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 21 DE JUNHO DE 1.969.

ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 27 de junho de 1.969.

ANTONIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -